

# Emprego, trabalho e renda para garantir o direito à vida

GT – Mundos do Trabalho: Reformas, do CESIT<sup>1</sup>

## Introdução

Em tempos de pandemia da Covid-19 e de grandes incertezas quanto às medidas a serem tomadas para que a saúde dos brasileiros e brasileiras e da economia seja assegurada, o “GT – Mundos do Trabalho: Reformas”, do CESIT/IE/Unicamp, com a presente nota, traz elementos que contribuam para desnudar a falsa dicotomia entre preservar a vida via isolamento ou salvar a economia, bem como para a elaboração de políticas públicas que assegurem trabalho, renda e o direito à saúde e à vida. O pressuposto é o de que são ações públicas que pavimentarão os caminhos aptos a definirem tais possibilidades de vida dos cidadãos e da combalida economia brasileira. Esse processo abre entre estudiosos, pesquisadores da área um campo de investigação na perspectiva de compreender as transformações estruturais ou não do lugar do trabalho na organização da vida social.

Vivem-se tempos de profundas instabilidades. A grave crise que abala o planeta evidencia as reais fragilidades dos arranjos mundiais em tempos de capitalismo globalizado e hegemônico pelos interesses das finanças, trazendo medo e profundas inseguranças. No Brasil, país de características históricas e estruturais marcadas pela pobreza, profunda desigualdade social, precária estruturação do mercado de trabalho e alta concentração de renda, as múltiplas dimensões dessa gritante desigualdade se expressam não só nas abissais disparidades de renda mas, também, na ausência de infraestrutura básica. São 100 milhões de pessoas, por exemplo, que não têm acesso à rede de esgoto, 35 milhões vivem em domicílios sem água tratada e o déficit habitacional é de 7,5 milhões de moradias. Ainda, essa crise evidencia as mazelas de uma sociedade patriarcal, com aumento expressivo da violência doméstica contra as mulheres, justo no momento em que, devido ao isolamento domiciliar, o trabalho reprodutivo e de cuidados se torna ainda mais imprescindível e se converte no centro das rotinas diárias.

---

<sup>1</sup> O texto contou com a colaboração direta de Ana Paula Colombi, Anderson Campos, Bárbara Vallejos Vazquez, Iriana Cadó, José Dari Krein, Ludmila Abílio, Magda Biavaschi, Marcelo Manzano, Marilane Teixeira, Patrícia Rocha Lemos e Pietro Borsari. Pesquisadores(as) que fazem parte também da REMIR – Rede de Estudo e Monitoramento Interdisciplinar da Reforma Trabalhista.

Fruto do receituário econômico ortodoxo que se consolidou, sobretudo a partir de 2016, têm sido graves os constrangimentos para uma ação anticíclica que evite o colapso absoluto da demanda agregada. Observando-se a atuação internacional de governos diante da pandemia, não há como enfrentar a crise atual sem expansão substantiva dos gastos públicos, seja para sustentar a folha de salários, seja para garantir solvência às empresas, em especial às micro e pequenas, seja para evitar uma debacle no sistema bancário. Mais do que isso, cabe salientar que essa ação estatal deverá, necessariamente, ser financiada por expansão do endividamento público ou por emissão monetária. Isso implica que as regras fiscais vigentes, algumas previstas na Constituição Federal de 1988, sejam abandonadas<sup>2</sup>.

É importante ressaltar que o direito à vida é assegurado constitucionalmente na condição social fundamental, como são os direitos à saúde, à educação, à moradia, ao trabalho e ao lazer, cabendo ao Estado garanti-los. E a realização dos direitos à vida passa, necessariamente, pelo direito ao isolamento, cujas dificuldades de concretização explicitam as desigualdades que estruturam a sociedade brasileira. Esse direito pressupõe garantia de manutenção dos fluxos de renda, sem os quais o isolamento se torna inviável. Sem a ação coordenada do Estado, a impossibilidade do exercício desse direito seguirá atingindo grande maioria da população, composta por trabalhadores de baixa renda e em situação de alta vulnerabilidade social. Além disso, sua garantia passa, também, pela proteção àqueles trabalhadores e trabalhadoras, formais ou informais que, por prestarem serviços essenciais à sociedade, precisam continuar em atividade, sendo-lhes vital a garantia da integralidade dos direitos e da proteção. Ainda, o direito de ir e vir, invocado por certos adeptos à liberdade negativa, de fato protegido pela Constituição, está incluído em um sistema que ela mesma inscreve. O direito “não se interpreta em tiras”<sup>3</sup> e esse direito individual de ir e vir não se pode sobrepor aos direitos à vida e à saúde que integram o elenco dos direitos sociais que asseguram o viver em sociedade em condições dignas. Para assegurá-los, é necessária que o Estado seja o protagonista de ações emergenciais e de longo prazo que atentem à dramática situação já vivenciada pelo país.

---

<sup>2</sup> A exemplo da liminar deferida pelo Ministro do STF, Alexandre de Moraes, permitindo a flexibilização da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias no uso de recursos para combate à crise, antes mesmo do encaminhamento da PEC 10/2020, a PEC do “orçamento de guerra”, de autoria do presidente da Câmara dos Deputados (que a aprovou no dia 03 de abril, devendo ser votada pelo Senado), criando regime extraordinário para a execução do orçamento quanto às medidas emergenciais e criando o Comitê da Crise para deliberar sobre as ações com impacto orçamentário.

<sup>3</sup> GRAU, Eros. *Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito*. São Paulo: Malheiros, 2002.

É nesse cenário que o Estado, como indutor do desenvolvimento econômico e das políticas públicas urgentes ao enfrentamento da pandemia, apareça como ator fundante. Cabe-lhe o dever/poder de financiar e coordenar esforços para manter e expandir os serviços básicos essenciais e de implementar as indispensáveis medidas emergenciais via ampliação do gasto público, sem se preocupar com as restrições fiscais. Na mesma perspectiva, deve-se rever a incidência de impostos sobre a renda e o consumo dos trabalhadores, visto que as distorções tributárias oriundas de nosso sistema altamente regressivo penalizam de forma desproporcional e injusta justamente os mais pobres.

Diante da combinação entre as crises sanitária, econômica e social e a crise político-institucional no Brasil, vê-se forjada uma polêmica baseada na falsa inevitabilidade da escolha entre morrer contaminado ou morrer de fome. Sabe-se que os desdobramentos da pandemia do coronavírus terão efeitos deletérios sobre a economia, com impactos sobre o tecido social, desestabilizando as dinâmicas de emprego e renda. No entanto, essa falsa dicotomia entre “vida” e “economia” tem como objetivo estabelecer garantias aos interesses dos grandes capitais em detrimento dos custos sociais e das vidas a serem sacrificadas. Esse discurso, embora, no momento, abandonado por economistas ortodoxos e heterodoxos e por parcela expressiva de pensadores sociais, continua a permear o debate público e tem desdobramentos para expressivas parcelas da sociedade, sobretudo as mais necessitadas.

“Não há contradição entre proteção da economia e proteção da saúde pública”, afirmaram pesquisadores da saúde pública da USP<sup>4</sup>. É o que demonstram diversas experiências internacionais, com medidas de proteção social e garantia de renda às parcelas mais vulneráveis da população. Urge mudança radical na direção das políticas que vinham sendo implementadas pelo Estado voltadas, grosso modo, à eliminação das proteções sociais ao emprego formal e omissas na salvaguarda de direitos aos informais e desempregados, cujos resultados desastrosos os dados do mercado de trabalho e as ruas das grandes cidades escancaram. O que este documento evidencia, precisamente, é que é necessário transformar o papel do Estado e o sentido das políticas que estão sendo propostas pelo governo, estas, sim, ainda presas à dicotomia entre Estado genocida/Estado cidadão.

---

<sup>4</sup> Nota à Imprensa da Congregação da Faculdade de Saúde Pública da USP sobre a evolução da pandemia de Covid-19 no Brasil. Disponível em: <https://www.fsp.usp.br/site/noticias/mostra/19357>

O que se avizinha é uma crise sistêmica que evidencia a incapacidade do mercado em dar respostas às necessidades fundamentais da população. Em nosso país essa realidade fica ainda mais evidente com as ameaças do desabastecimento alimentar, do colapso no sistema de saúde e com a incapacidade de serem mantidos os fluxos de renda. O cenário evidencia, uma vez mais, que somente a ação direta do Estado pode atenuar o colapso econômico durante e após a pandemia, bem como lançar a injeção de recursos públicos para viabilizar medidas orientadas por responsável planejamento econômico durante e depois da pandemia.

Ainda que o Congresso Nacional tenha aprovado medida emergencial de garantia de renda e conquanto Medidas Provisória tenham sido dirigidas às relações de trabalho, trata-se de iniciativas questionáveis e/ou insuficientes na perspectiva de garantir emprego, renda e dinâmica econômica. Assim, não organiza logística para produção e distribuição dos bens necessários à vida, a cada dia mais urgentes. Ao mesmo tempo, as tímidas medidas aprovadas têm encontrado, para sua implementação, uma ação de governo morosa, insuficiente e até desorientada.

A crise atual combina novas e velhas formas de exclusão e desigualdade social que escancaram visões que relativizam o direito à vida diante da suposta emergência inadiável de “salvar a economia”. É com base na defesa do direito à vida em suas múltiplas dimensões que este texto traz ao debate *i)* a já dramática situação do mercado de trabalho brasileiro, agravada pelos desdobramentos da crise do coronavírus, e a necessidade de o governo levar em consideração essa realidade para o desenho das políticas públicas a serem adotadas; *ii)* a insuficiência e limitação das medidas já tomadas pelo Brasil tanto em relação à dramaticidade da realidade nacional, quanto em comparação com aquelas adotadas por governos de outros países, muitos de orientação conservadora e com situação social mais favorável do que a brasileira, mas outros com situação tão difícil quanto a nossa, ressalvadas suas especificidades. Por fim, com base nesse panorama nacional e internacional e diante da crise sanitária, econômica e social, esta nota traz um conjunto de diretrizes que, sem desconsiderar as singularidades da realidade nacional, visam à atenuação desses problemas, em caráter emergencial, sem perder de vista as políticas de longo prazo que uma crise sistêmica exige e exigirá.

## **1. A dramática situação do mercado de trabalho brasileiro**

No Brasil, dadas as características históricas de nossa formação social e econômica, apesar da existência de amplo sistema de regulação social do trabalho, parcela expressiva da massa trabalhadora sempre esteve privada desse conjunto de direitos e proteções sociais, realidade que a “reforma” trabalhista aprofundou a partir de sua vigência, em novembro de 2017. Assim, a crise do coronavírus encontrou um mercado de trabalho pouco estruturado, heterogêneo e com alta informalidade e rotatividade, baixos salários e marcado pela desigual distribuição dos rendimentos do trabalho.

A questão fundamental, portanto, é analisar os potenciais impactos da pandemia à luz dessa trajetória histórica e do contexto de fragilidade e grande desamparo dos trabalhadores e trabalhadoras nesse país. Para que o direito à vida seja concretizado, com respeito à recomendação internacional da OMS do isolamento domiciliar, é preciso garantir condições de proteção desses trabalhadores (as), levando em consideração que suas possibilidades de inserção no mercado de trabalho já estavam severamente deterioradas e sendo duramente atacadas.

A partir dessa realidade, ações efetivas que possam combater os impactos dessa crise precisam ser capazes de enfrentar o seguinte quadro:

- No Brasil, 16,7 milhões de domicílios vivem com até dois salários mínimos. São milhões de pessoas que transitam entre desemprego aberto e oculto e trabalhos com horas insuficientes, por conta própria ou informais. Esse cenário se aprofunda quando se combinam dimensões como: gênero, raça, faixa etária e regiões;
- Em 2019, a população na força de trabalho era 106,2 milhões de pessoas, sendo que 11,6 milhões se encontravam sem ocupação (desemprego aberto) e outros 4,6 milhões tinham desistido de procurar trabalho (desemprego por desalento), o que totaliza 16,2 milhões de pessoas (dados do quarto trimestre de 2019 da PNAD Continua);
- Do total de pessoas inseridas no mercado de trabalho, 29% recebiam até 1 salário mínimo. Lembrando que quem contribui para o sistema de seguridade com valor inferior a 1 salário mínimo (9,5% ou 8,7 milhões de pessoas recebiam até ½ salário mínimo) não tem o período computado para efeitos previdenciários e do seguro desemprego;
- Se considerarmos o trabalho por conta própria temos um total de 24,5 milhões de pessoas. Destes, aproximadamente 80% não contribuem para a Previdência e

desempenham atividades bastante precárias. Encontra-se também grande contingente pessoas com emprego privado sem carteira de trabalho assinada (11,8 milhões), com emprego no setor público sem registro (2,5 milhões) e com emprego doméstico sem registro (4,6 milhões). Tem-se, dessa forma, um total de 43,5 milhões de pessoas desprotegidas;

- Soma-se a isso os 6,8 milhões de subocupados, aqueles que trabalhavam habitualmente menos de 40 horas no seu único trabalho ou no conjunto de todos os seus trabalhos, que gostariam de trabalhar mais horas que as habitualmente trabalhadas e que estão disponíveis para trabalhar mais horas. Em torno de 25,5% tinha jornada de até 14 horas semanais e, do total, 74,0% recebia até 1 salário mínimo. Sendo que entre as mulheres negras o percentual alcança 84,2%, indicando uma situação de não contribuição previdenciária;
- O país possui 26,1 milhões de trabalhadores subutilizados<sup>5</sup>. No quarto trimestre de 2019, a taxa de subutilização da força de trabalho era de 23,0%. Entretanto, quando se analisam os dados por sexo e raça se identifica a prevalência das mulheres negras (33,2%), seguidas pelos homens negros (22,3%) e as mulheres brancas (20,7%), a menor taxa entre os homens brancos (14,2%). Quando se olha para os estados do Nordeste os números são ainda mais desfavoráveis aos trabalhadores(as);
- Entre as ocupações por conta própria se sobressaem aquelas que, diante da crise, expõe ainda mais à vulnerabilidade os(as) trabalhadores(as), como, entre outras: comerciantes de lojas; pedreiros; vendedores a domicílio; condutores de automóveis; motoristas de táxi; cabeleireiros; especialistas em beleza. São ocupações caracterizadas pelos serviços pessoais e as primeiras afetadas pelo afastamento social, destas 43,3% realizava a atividade em local designado pelo empregador e 24,0% em veículo automotor e via pública. De todas as faixas de renda média mensal, a maior concentração de pessoas por conta própria se encontra no grupo de até dois salários mínimos. Além disso, as medidas de crédito anunciadas pelo governo contemplam apenas empresas com faturamento superior a R\$ 360 mil o que exclui a maioria das micro e pequenas e a totalidade dos

---

<sup>5</sup> Integram a força de trabalho subutilizada os subocupados por insuficiência de horas trabalhadas e os desocupados; e a força de trabalho potencial. (IBGE, 2016).

microempreendedores individuais cujo faturamento anual não pode exceder R\$ 81 mil.<sup>6</sup>

- A situação pode assumir contornos dramáticos para as micro e pequenas empresas. Do total de 3,8 milhões em 2018 (dados da RAIS), 83,6% concentra até 9 empregados. Além disso, 47,7% dos trabalhadores formais se encontram em empresas de até 99 empregados. Contudo, quando incluídos os Micro Empreendedores Individuais (MEIs) fica-se com mais 9,4 milhões, segundo dados do Portal do Empreendedor, no final de 2019.

Soma-se a esse quadro o fenômeno mais recente da chamada “uberização” e das novas modalidades de contratação (tais como a terceirização e pejetização), com grandes desafios à realidade do trabalho e cujas implicações se agravam nessa conjuntura.

Os “trabalhadores uberizados” são assim definidos pela falta de proteções, garantias e direitos associados ao seu trabalho. Esses trabalhadores arcam com os custos e riscos de seu trabalho. Já as empresas-aplicativo detêm o poder pleno da definição da distribuição do trabalho e de seu valor, das regras e do gerenciamento, mas não arcam com responsabilidades sobre saúde, segurança e remuneração dos trabalhadores. No contexto da pandemia, a situação de precariedade, em especial dos entregadores por aplicativo, se agrava. Com o isolamento domiciliar, em muito se amplia o número das pessoas que passam a se apoiar no serviço de *delivery*, colocando-os na linha de frente da distribuição, em especial os motofretistas e *bike boys*, principalmente nas metrópoles. Vale salientar que, segundo dados da própria empresa Uber, apenas como motoristas seus há mais de 600 mil trabalhadores no Brasil. Segundo dados do IPEA, em abril de 2019 o país contava 1,98 milhões de trabalhadores de transporte e de entrega por aplicativos, ocupação em veloz crescimento dentre os trabalhadores por conta própria.

Outro aspecto importante para os submetidos a trabalho precário e terceirizados é o aumento das despedidas. Não há dados sobre o número de desempregados na crise<sup>7</sup> mas, segundo relatos de empresas, especialmente na área de serviços, as terceirizadas estão promovendo desligamentos em massa. Portanto, novamente se reafirma a importância de garantir renda em caráter universal, pois muitos desses trabalhadores, dada à condição de precariedade, não cumprem os requisitos para acessar o seguro

---

<sup>6</sup> Cf. <https://oglobo.globo.com/economia/bolsonaro-assina-hoje-mp-para-financiar-40-bi-em-salarios-para-pequenas-medias-empresas-24350410>. Acessado em 3/04/2020.

<sup>7</sup> O CAGED e a PNADC não estão divulgando dados sobre o emprego e desemprego atualmente.

desemprego. Isso também acontece com muitos contratados como PJs (Pessoa Jurídica), falsos autônomos, MEIs, em regra empregos disfarçados, também em situação de maior vulnerabilidade social.

Várias outras categorias (saúde, limpeza, alimentação, logística, energia, transporte, manutenção, entre outras), essenciais para preservação da vida no contexto de pandemia, estão sendo convocadas para trabalhar, submetendo-se ao risco e ao estresse. Cenário em que as condições de trabalho ficaram muito piores, com jornadas ampliadas, sem garantia de meio ambiente saudável de trabalho, com insuficiência ou ausência de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), precária logística de transporte, alimentação e de infraestrutura pública (tais como creches, entre outras). Nesse sentido, deve-se reconhecer tanto a importância desses profissionais, na linha de frente do enfrentamento da pandemia (com destaque aos da saúde), quanto garantir-lhes condições de trabalho, proteção social e suporte material e psicológico, reconhecimento que precisa ser traduzido em ações concretas, inclusive para dar-lhes segurança pessoal e social.

Portanto, sem ações contundentes do Estado, a já dramática situação dos trabalhadores e trabalhadoras brasileiras se agravará para um quadro extremo de vulnerabilidade social que se caracteriza pela precariedade e letalidade das condições de saúde e de trabalho dos trabalhadores nas atividades essenciais, pelo aumento da massa de desempregados e miseráveis, pelo aprofundamento das desigualdades, pelo maior adoecimento e acirramento da violência.

## **2. A atuação do governo brasileiro frente às experiências internacionais**

Frente à perspectiva internacional, a atuação do governo brasileiro na área do social e do trabalho é tímida, insuficiente e não ataca os principais problemas da realidade nacional. Ao contrário, sua condução tende a aprofundar os referidos problemas, além de ampliar os riscos à vida da população. Até o momento, as medidas estão muito distantes, inclusive algumas vão na contramão, do que muitos países estão adotando visando a minimizar os efeitos deletérios da crise à saúde, às relações de trabalho e à economia como um todo.

Diante de reais perigos da pandemia, a equipe econômica do atual governo, com idas e vindas, começou anunciando algumas medidas, insuficientes para enfrentar a pandemia, como por exemplo redução da jornada com proporcional redução do salário em até 50%, conforme ajuste individual de trabalho; possibilidade de o trabalhador em



tele trabalho ser transferido para o sistema remoto, segundo contrato individual, inclusive quanto à infraestrutura a ser fornecida; simplificação dos prazos para concessão de férias e de férias coletivas; intensificação do banco de horas; acordo individual para negociar direitos de forma prevalente à lei e aos instrumentos coletivos; voucher de R\$ 200,00 aos trabalhadores informais, via Caixa Econômica Federal, anúncio esse já transformado em lei aprovada e ainda não implementada, como se verá.

Depois dos anúncios, em meio ao recrudescimento da crise sanitária, o governo encaminhou algumas dessas proposições. Uma delas está aprovada e, conquanto insuficiente para dar conta das urgentes necessidades, sobretudo dos mais vulneráveis, ainda não foi efetivada pelo poder público. Trata-se da Lei 13.892/2020, sancionada em 03 de abril de 2020, com três vetos<sup>8</sup>. A proposta original era a de que, diante da emergência e do estado de calamidade pública<sup>9</sup>, fosse alcançado um auxílio de R\$ 200,00 aos trabalhadores informais ou aos que exerçam suas atividades na condição de microempreendedor individual (MEI). Diante de substantiva demanda social, forte apelo das centrais sindicais e de muitos congressistas, esse valor foi ampliado para R\$ 600,00, sendo incluído o direito às mulheres com filhos de receber R\$ 1.200,00. Antes dessa sanção, o Senado aprovava projeto de lei para expandir o alcance da medida, incluindo nos beneficiários categorias como agricultores familiares, caminhoneiros, diaristas, garçons, catadores de recicláveis, manicures, camelôs, artistas, pescadores e taxistas: o PL 873/2020, encaminhado à Câmara dos Deputados, onde tramita<sup>10</sup>. Em 20 de março/2020 o governo encaminhou a Medida Provisória (MP) nº 927, incorporando grande parte das medidas antes anunciadas.

Em sintonia com o documento da CNI, *Propostas da indústria para atenuar os efeitos da crise*, e incorporando grande parte dos anúncios anteriormente feitos pelo governo antes enunciados, essa MP aprofunda o poder discricionário dos empregadores fazerem uso da força de trabalho ao ampliar o espectro da negociação individual que, para além da lei universal, poderá flexibilizar direitos sem contrapartidas. E ao assegurar a prevalência dos contratos individuais inclusive sobre acordos ou convenções coletivas de trabalho, afasta os sindicatos como interlocutores dos trabalhadores. Além disso: autoriza

---

<sup>8</sup> Um dos vetos foi à ampliação do Benefício de Prestação Continuada, BPC, que seria expandido para 50% do salário mínimo. A equipe econômica manifestou preocupação com o impacto nas contas públicas.

<sup>9</sup> Esta reconhecida reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020.

<sup>10</sup> O PL 873/2020 foi apresentado pelo Senador Randolfe (Rede-AP), apensados outros projetos similares, sendo aprovado o substitutivo do Senador Espiridião Amim (PP-SC). Foi rejeitado destaque da bancada do PT aumentando o valor do auxílio emergencial para R\$ 1.045,00. Projeto está na Câmara para votação.

a redução da jornada de trabalho com correspondente redução salarial; amplia possibilidades do uso do tele trabalho segundo determinações do empregador; autoriza o banco de horas, negociado individual ou coletivamente, com compensação em até dezoito meses, bem como a unilateral antecipação das férias (sem assegurar a antecipação do adicional) e a concessão de férias coletivas, comunicadas com apenas até 48 horas de antecedência; libera os empregadores das exigências quanto às normas de saúde e segurança no trabalho e não reconhece o adoecimento no trabalho como doença ocupacional, salvo se comprovado o nexo causal, justo quando há maior risco de contágio.

Essa MP, portanto, ao invés de incluir medidas que garantam o emprego e assegurem renda aos trabalhadores, permitindo-lhes isolamento necessário para administração da crise sanitária e assegurar saúde à economia, não atende às reais necessidades dos trabalhadores formalizados, dos informais, dos terceirizados, dos em plataformas digitais, dos ditos “autônomos”, das trabalhadoras domésticas e, tampouco, minimiza os efeitos da pandemia deletérios à saúde, às relações de trabalho e à própria economia, colocando-se na contramão do resto do mundo. Na verdade, radicaliza a “reforma trabalhista”, cujos efeitos desastrosos os dados evidenciam, migrando das garantias da lei universal para o contrato individual de trabalho que, assim, passa à condição de espaço prevalente de produção das regras trabalhista. Ainda que seu artigo 18, que autorizava a suspensão do contrato de trabalho por quatro meses independente do pagamento de salários, tenha sido revogado pela Medida Provisória seguinte, a MP 928, foram mantidas as demais disposições fundadas na lógica da supremacia da negociação individual entre o trabalhador e o empregador.

Já a MP 936/2020, que institui Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, dirige-se aos trabalhadores formais, comprometendo-se o governo com aporte de parte dos salários dos empregados. Entre outros aspectos, introduz a possibilidade de redução da jornada com proporcional redução salarial por até 90 dias, em percentuais que variam de 25%, 50% a 75%, com pagamento, pelo governo, de benefício calculado com referência no valor do seguro-desemprego (na média dos três últimos valores) e com disposições específicas para acordos individuais e para os formulados com participação do sindicato, excluindo essa participação para os que recebem até três salários mínimos e os com mais de dois tetos previdenciários<sup>11</sup>. Também permite a suspensão do contrato de trabalho, no período emergencial definido na medida,

---

<sup>11</sup> Conferir estudo de Marcelo Manzano e Pietro Borsari. <https://fpabramo.org.br/2020/04/03/reducao-salarial-proposta-pelo-governo-empurrara-pais-para-a-depressao/>

na via individual ou com participação sindical. Ainda, introduz suposta garantia de emprego, temporária, substituível por despedida sem justa causa, mediante indenização de 50% dos salários que seriam devidos até o final do período “estabilitário”. Há regras específicas para a redução de jornada com redução salarial quando o sindicato participa da negociação, autorizada a redução dos ganhos em qualquer percentual, desde que assegurado o salário mínimo, igualmente com o benefício aportado pelo governo proporcional aos percentuais da redução efetivada.

Quanto à suspensão do contrato, também por acordo individual ou com participação do sindicato, o período de até 60 dias pode ser dividido em dois de 30 dias. Em ambas as modalidades, o governo pagará o benefício calculado sobre o valor do segundo desemprego, limitado a 70% para quem receber da empresa a “ajuda compensatória”, aliás, faculdade do empregador, em valor a depender do acordo formalizado. O emprego fica garantido no período nas modalidades definidas para a redução da jornada.

Na realidade, essa MP institui m **arrocho salarial** para aliviar a crise, podendo significar redução substantiva da massa de rendimentos, com efeitos negativos à economia. Além das inconstitucionalidades apontadas por juristas e magistrados do trabalho<sup>12</sup>, está igualmente fundamentada na lógica da prevalência dos ajustes individuais estruturante da “reforma” trabalhista e das MPs 905 e 927, colocando os trabalhadores em condição de grande fragilidade ou “medo”. Ao introduzir a recomposição compensatória da redução da jornada de trabalho com correspondente redução salarial, o faz de forma insuficiente, tendo como referência o valor do seguro desemprego proporcional à média dos últimos três pagamentos e, ainda, com reduções e distintos percentuais, muito aquém das experiências internacionais e da capacidade de atuação do Estado. Além disso, obstaculiza a participação dos atores sociais ao excluir a participação dos sindicatos das negociações para grande maioria dos trabalhadores<sup>13</sup>, justo em momento em que se necessita mobilizar atores para encontrar as saídas.

Quanto ao período para a preservação do vínculo como condicionante à adesão ao “programa” é igualmente insuficiente. A crise deve perdurar mais tempo e, após o período nela previsto, a demanda ainda estará em um patamar bastante reduzido – o arrocho

---

<sup>12</sup>Ver, por exemplo, nota da Anamatra, Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho. Disponível em: <https://www.anamatra.org.br/imprensa/noticias/29583-nota-publica-5>. Acesso 04/04/2020.

<sup>13</sup> Remete-se novamente ao estudo de Marcelo Manzano e Pietro Borsari. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/2020/04/03/reducao-salarial-proposta-pelo-governo-empurrara-pais-para-a-depressao/>.

salarial contribui para tal –, o que poderá acarretar despedida em massa pelas empresas<sup>14</sup>. Ademais, a “estabilidade provisória” que diz assegurar se configura falaciosa ao autorizar as despedidas mediante pagamento de indenização correspondente a 50% dos salários devidos até o final do período da suposta estabilidade. Nesse sentido, trata-se de instrumento colocado à disposição do empregador para flexibilizar a gestão da força de trabalho, sem dar centralidade ao elemento essencial: a garantia do emprego e da renda dos trabalhadores.

O tempo entre adesão ao “programa” e o recebimento do benefício é preocupante, podendo prejudicar ainda mais a retomada da demanda, fundamental para dinamizar a economia. Com exigências excessivamente burocráticas, sinaliza para o pagamento da primeira parcela após 40 dias do acordo, podendo estimular as despedidas ao contrário de impedi-las.

Ainda, a “ajuda compensatória” prevista no artigo 9º como faculdade do empregador na redução da jornada e do salário, que pode ser acumulada com o benefício emergencial, vai depender da liberalidade do empregador, conforme definir o contrato individual. Ademais, ao atribuir natureza indenizatória a essa “ajuda”, não será considerada para o cálculo das férias, 13º salários, recolhimento ao FGTS e recolhimento do IR e à previdência, podendo ser excluída do lucro líquido da empresa para fins de contribuição social e imposto de renda.

Portanto, a medida não atende às necessidades dos milhões de trabalhadores brasileiros, formalizados ou não, cuja garantia à preservação de sua saúde e do seu trabalho e renda aparecem como questão prioritária. Elas se aplicam apenas ao conjunto de 33,6 milhões de pessoas ocupadas no setor privado com carteira, em total de uma força de trabalho de 106 milhões. Outro aspecto que essas medidas têm em comum são incompreensões e diagnósticos equivocados, tanto no que refere à crise sanitária, quanto à crise econômica que se aprofundará acaso não sejam tomadas as medidas urgentes, adequadas e eficazes. Ademais, as já aprovadas demandam a coordenação do Estado para sua implementação para que seja cumprido seu dever de assegurar o direito à vida. Tanto a ausência das medidas quanto a demora na concretização daquelas aprovadas importam em omissão ao cumprimento de um dever constitucional.

---

<sup>14</sup> Vale notar que 84% das empresas tem até 9 empregados que, em geral, tem menor capacidade de amortecer choque de demanda em período de crise. É razoável supor que a medida será ineficaz, uma vez que, ao permitir a substituição da garantia do emprego pela despedida com indenização pequena, as despedidas, as empresas com baixo nível de atividade produtiva tenderão a despedir, especialmente os trabalhadores menos qualificados e facilmente substituíveis ou recontratados na retomada da economia.

A experiência internacional, em particular os países europeus analisados, tem mostrado a importância do Estado se posicionar ativamente no enfrentamento dos graves desdobramentos da pandemia tanto para a economia quanto para os cidadãos, em especial os mais vulneráveis. Exemplos nesse sentido são: Reino Unido e França. Mesmo governos conservadores, alinhados com a agenda liberal e pró-mercado, estão lançando vários mecanismos efetivos de intervenção estatal para fazer frente à crise.

No **Reino Unido**, trabalhadores em quarentena tiveram a licença médica remunerada expandida; e foi concedida a suspensão de pagamentos de hipotecas por três meses para pessoas com dificuldades financeiras.<sup>15</sup> Além disso, trabalhadores de empresas de até 250 empregados poderão usufruir de licença remunerada (pacote correspondente a dois bilhões de libras) e pessoas de baixa renda terão acesso facilitado aos benefícios sociais existentes<sup>16</sup>.

Não obstante, a medida mais enérgica e destacada até o momento se refere à recomposição de 80% da renda dos trabalhadores que têm seus vínculos de emprego mantido<sup>17</sup> e dos trabalhadores autônomos<sup>18</sup>, até o limite de 2.500 libras por mês (equivalente a cerca de R\$ 15 mil). Os assalariados foram os primeiros a serem contemplados pelo plano emergencial, que já se destacou no cenário internacional como medida de Estado contundente na preservação de emprego e renda da população. No caso dos autônomos, a cobertura vai até junho, e irá cobrir 3,8 milhões das pessoas que ganham até 50 mil libras por ano (95% do total dos trabalhadores por conta própria), conforme anunciado em 26 de março pelo secretário do Tesouro, Rishi Sunak. A estimativa total das políticas de enfrentamento da crise passa dos 17% do PIB.<sup>19</sup>

Na **França**, ainda que seu chefe executivo, Emmanuel Macron, seja conhecido pela inclinação liberal na economia, ele “declarou guerra” contra o vírus e tem direcionado recursos públicos para manutenção da renda dos trabalhadores e da camada mais vulnerável da população. Assim, trabalhadores em quarentena ou que tenha que cuidar de filhos de até 16 anos por conta da suspensão das atividades escolares, terão licença remunerada por até 20 dias.<sup>20</sup> Trabalhadores autônomos, por sua vez, terão acesso

---

<sup>15</sup> <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51983863>

<sup>16</sup> <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/03/17/medidas-governo-coronavirus-trabalho.htm>

<sup>17</sup> <https://www.bbc.com/news/business-51982005>

<sup>18</sup> <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/03/26/por-coronavirus-reino-unido-pagara-ate-2500-libras-por-mes-a-autonomos.htm>

<sup>19</sup> <https://observatorio-politica-fiscal.ibre.fgv.br/posts/politicas-que-estao-sendo-adotadas-para-o-combate-ao-covid-19-experiencia-internacional-e-o>

<sup>20</sup> <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/03/17/medidas-governo-coronavirus-trabalho.htm>

a benefícios sociais para fazer frente a perda de renda no período. Ainda, aqueles trabalhadores que ficaram “parcialmente desempregados” devido à pandemia terão direito a dois meses de remuneração. Além disso, segundo o governo francês, este programa de “desemprego temporário” será "amplamente" expandido<sup>21</sup>, ou seja, as empresas podem declarar essa condição a fim de evitar as demissões. Mais de 100 mil empresas, o correspondente a mais de 1 milhão de trabalhadores, se candidataram a fazer parte do programa, que contará com aporte do governo para a maior parte da folha de pagamentos. Os trabalhadores receberão 84% do seu salário, até o limite de 4,5 vezes o salário mínimo, ou seja, um total de 5.404 euros. No caso dos que recebem o correspondente ao salário mínimo (1.201 euros), o pagamento será de 100%<sup>22</sup>.

Também foi criado um fundo solidário de 1 bilhão de euro para apoiar financeiramente as micro e pequenas empresas e trabalhadores por conta própria. Essas empresas e trabalhadores que incorreram em prejuízos durante o período do coronavírus poderão se candidatar a receber um pacote de ajuda de 1.500 euros. Outras medidas importantes, fora do mercado de trabalho, foram adotadas com o objetivo de aliviar as contas essenciais para a operação de pequenos negócios e dos trabalhadores por conta própria: suspensão de pagamento de aluguel, gás e eletricidade. A estimativa total das políticas de enfrentamento da crise é de 12% do PIB<sup>23</sup>.

A América Latina tem dado respostas heterogêneas e, na maioria das vezes, muito aquém dos desafios que se apresentam, salvo países como a Venezuela, Argentina e Uruguai.

A **Venezuela** anunciou uma série de medidas de proteção social, sobretudo para 40% dos empregados informais do país, que receberão um bônus especial, além de subsídios para os pagamentos dos salários dos trabalhadores formais. Decretou-se, ainda, a isenção do pagamento das contas de água, luz e aluguéis. Serão criadas linhas especiais de crédito para salvaguardar os pequenos e médios estabelecimentos, além do decreto da imobilidade laboral, que significa a suspensão das demissões até 31 de dezembro deste ano.<sup>24</sup>

---

<sup>21</sup> <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51983863>

<sup>22</sup> <https://www.thelocal.fr/20200326/coronavirus-the-measures-france-is-taking-to-shore-up-its-economy>

<sup>23</sup> <https://observatorio-politica-fiscal.ibre.fgv.br/posts/politicas-que-estao-sendo-adotadas-para-o-combate-ao-covid-19-experiencia-internacional-e-o>

<sup>24</sup> <https://www.brasildefato.com.br/2020/03/23/maduro-anuncia-medidas-para-protetger-o-trabalho-de-venezuelanos-durante-pandemia>

O **Uruguai**, diante do recorde de pedidos de seguro-desemprego (60 mil) desde o início de março do ano, direcionou US\$ 22 milhões para políticas sociais e para o estabelecimento de um regime especial de seguro-desemprego, subsidiando o salário dos trabalhadores que tiverem sua jornada e salários reduzidos<sup>25</sup>. Além disso, o país realizou a abertura de linhas de créditos com condições especiais para pequenas e médias empresas e o adiantamento do pagamento de impostos e contribuição para a previdência social.

A **Argentina** também elevou o valor destinado ao seguro-desemprego, proibindo as demissões, por no mínimo 60 dias, aportes públicos para o pagamento de salários, oferta de subsídio para pessoas pobres, aposentados, mulheres desempregadas e grávidas em situações de vulnerabilidade, além de estabelecer um bônus para quem recebe o piso da seguridade social. O país também anunciou o investimento de cerca de US\$ 1,5 bilhão em obras públicas e a ajuda financeira de US\$ 3 bilhões às médias e pequenas empresas, com desonerações tributárias e linhas de crédito subsidiado.

No geral, as medidas adotadas pelos países europeus analisados baseiam-se no controle epidemiológico com isolamento social e em medidas emergenciais que buscam minimizar os efeitos socioeconômicos ocasionados pela necessidade de paralisação dos setores de atividade. Nessa perspectiva, as políticas de Estado que pretendem amparar a classe trabalhadora e a população mais vulnerável carregam uma dupla função. Por um lado, propõem-se a garantir a preservação da vida e dos direitos humanos em meio aos desdobramentos da pandemia. Por outro lado, diante da incerteza dos mercados globais em relação à evolução do quadro que atravessamos, o Estado é invocado a garantir um patamar mínimo de demanda que permita à economia evitar um colapso, ou seja, tem como objetivo preservar a renda das famílias e possibilitar que os negócios mais suscetíveis permaneçam operando. Para isso, tem se mostrado crucial o uso de política fiscal<sup>26</sup> no montante tão grande quanto necessário para suportar esse período tão particular da história da economia globalizada.

No que se refere às políticas que tocam intimamente a questão do trabalho, esses países procuram, de modo geral, amparar os trabalhadores: que necessitam se ausentar por conta da doença; os que não possuem vínculo de emprego formal; os que perderam o emprego por conta da crise; aqueles que estão em situação de desemprego e pobreza e, por fim, garantir a manutenção do fluxo de caixa de pequenas e médias empresas com

---

<sup>25</sup> <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2020-03/uruguai-anuncia-medidas-economicas-para-combater-coronavirus>

<sup>26</sup> Para mais apontamentos sobre o uso da política fiscal no enfrentamento da crise, ver CECON (2020).

vistas a manter os vínculos empregatícios. França e Reino Unido têm apresentado pacotes bastante exemplares nesse sentido<sup>27</sup>.

Esses casos ilustram como países com mercados de trabalho relativamente estruturados adotaram medidas de garantia de renda para os trabalhadores como resposta imediata à crise sanitária e como meio de garantir isolamento efetivo para, assim, evitar a propagação da doença. Principalmente em um país em que, como já se destacou, teve consideravelmente ampliada nos últimos anos a desestruturação e a assimetria do mercado de trabalho, os níveis de informalidade e de desemprego. Soma-se a isso, a realidade social marcada pela precariedade das moradias, pelo inaceitável crescimento do contingente de famílias sem teto e vivendo nas ruas, em especial nas grandes cidades como São Paulo e Rio de Janeiro, cenário que dificulta o necessário processo de isolamento da população.

No Brasil, há complicadores em diversos âmbitos para que medidas de combate à crise sanitária e aos seus impactos na economia sejam tomadas, como destacado. No entanto, medidas emergenciais são necessárias e indispensáveis, sobretudo àquelas dirigidas às relações de trabalho e aos direitos dos trabalhadores capazes de assegurar um dos direitos fundamentais, à vida, que o isolamento lhes permite.

### **3. Diretrizes para políticas públicas e universais**

Nos últimos quarenta anos, o capitalismo financeirizado vem acirrando as desigualdades em uma perspectiva global. Sua face mais perversa é explicitada nesse momento de crise aguda. A precária estruturação do mercado de trabalho brasileiro e os ataques que a legislação trabalhista vem sofrendo nos últimos anos compõem esse cenário, desafiando a capacidade do Estado de fazer frente a esse crítico momento da nossa história. É nesse sentido que a pauta do combate às desigualdades precisa ocupar o centro da agenda estatal.

Mais do que isso, para tecer redes imediatas e urgentes de proteção social e garantir o viver dos cidadãos brasileiros, o momento exige uma profunda transformação do papel do Estado. Para isso, sua atuação precisa voltar-se para a crescente desmercantilização das relações econômicas, ampliando seu papel na coordenação e no planejamento da produção e distribuição de bens e serviços, seja para enfrentar as urgências desse momento de crise, seja para evitar, no pós-crise, que a sociedade se limite

---

<sup>27</sup> Para ver os planos de emergência anunciados pelos demais países europeus consultar DIEESE (2020).



a atender exclusivamente as demandas dos negócios particulares. Além disso, para dar conta dos problemas recorrentes da “parada súbita” dos mercados, é inescapável a tarefa de injetar liquidez na economia, com direcionamento do crédito e crédito subsidiado, a fim de garantir a rearticulação das relações entre os agentes econômicos.

Uma atuação dessa natureza não pode se concretizar sem que os preceitos da austeridade fiscal sejam abandonados. A injeção de recursos e gastos a descoberto são urgentes e necessários para recompor os fluxos de renda, o que implica na supressão dos dispositivos de contenção dos gastos públicos, com especial atenção para a revogação da Emenda Constitucional 95, da Regra de Ouro e das amarras da Lei da Responsabilidade Fiscal.

Sob esses pressupostos o papel ativo do Estado deve voltar-se para **três eixos** fundamentais: a garantia do emprego e condições de trabalho; a proteção da renda e outras garantias necessárias ao direito à vida.

#### *i. Garantia do emprego e condições de trabalho*

A garantia do emprego pressupõe a manutenção dos vínculos empregatícios com proibição das despedidas durante todo o período de crise, o veto de mudanças nas regras trabalhistas e de proposições que impliquem a fragilização do sistema de proteção social e de direitos. É preciso assegurar a participação sindical nas negociações trabalhistas no âmbito da empresa e das categorias nas medidas relacionadas à gestão da crise. Todo o subsídio, isenções fiscais e melhores condições de crédito às empresas deve ter como contrapartida a preservação dos empregos.

A preservação da vida nesse momento de crise também implica que o Estado assegure o funcionamento dos setores fundamentais, especialmente os vinculados a saúde e sobrevivência das pessoas. Com essa finalidade, esses trabalhadores devem ter sua saúde e vida preservadas e para isso, é imprescindível assegurar condições de trabalho adequadas. É fundamental valorizar esses profissionais e possibilitar um meio ambiente geral de trabalho salubre, com jornadas organizadas e reduzidas, direitos e proteções asseguradas, Equipamentos de Proteção Individual disponíveis, logística de locomoção confiáveis, alimentação saudável, espaços de descanso e a recomposição de suas forças físicas. Além disso, é importante contratar novos profissionais destinados a assegurar o pleno funcionamento das atividades essenciais. Atenção também deve ser dada aos profissionais informais, tais como os trabalhadores de transportes em geral, os

motofretistas e *bike boys* uberizados, que estão na linha de frente da distribuição dos bens e serviços e da mobilidade das pessoas. Nesses casos, é necessário viabilizar a incorporação desses trabalhadores no estatuto de proteção do trabalho e estabelecer mecanismos para que as empresas sejam responsabilizadas pela saúde, remuneração, jornada e condições de trabalho destes.

## *ii. Proteção da renda das famílias*

A proteção da renda é outra frente imprescindível para que os trabalhadores(as) possam fazer frente às suas necessidades. Isso passa pelo aporte direto do Estado na complementação salarial, garantindo valor correspondente à renda mensal habitual aos trabalhadores formais. Da mesma forma, o Estado garantiria aos empregados(as) que necessitarem se afastar por necessidade de quarentena, por suspeita da doença, ou por necessidade de cuidado dos filhos, o pagamento de licença remunerada. Trabalhadores informais, desempregados, desalentados, subocupados, trabalhadoras domésticas, imigrantes e refugiados precisam ter renda básica universal garantida. Por fim, cabe garantir às empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais o acesso ao crédito subsidiado com alargamento dos prazos para pagamento.

## *iii. Direito à vida*

O direito à vida também está, nesse momento, profundamente atrelado à garantia de segurança alimentar. Trata-se tanto da necessidade de coordenação estatal para a manutenção da logística de abastecimento das cidades quanto para garantir aos pequenos produtores as condições necessárias para prosseguirem na produção de alimentos.

O direito à vida passa, também, pela garantia do isolamento domiciliar a todos aqueles que não estão envolvidos em atividades essenciais. O congelamento de preços de itens da cesta básica, a criação de um programa de distribuição de itens básicos de higiene e alimentação, a isenção do pagamento de taxas de luz, gás, água, IPTU e a garantia de acesso à internet para população de baixa renda são todas medidas primordiais para a garantia desse direito.

O Estado deve imediatamente reorientar a uma reconversão industrial na perspectiva de fortalecer o complexo de saúde, especialmente na produção de equipamentos essenciais para mantê-lo (equipamentos hospitalares, EPIs, medicamentos,

pesquisa, infraestrutura e serviços) em condições de atender todos as pessoas que demandam algum tipo de atendimento na perspectiva de salvar vidas.

A realidade atual exige o fortalecimento e alargamento da tela de proteção social para todos os trabalhadores e trabalhadoras brasileiras não somente como instrumento de melhoria das condições de trabalho e acesso à seguridade, mas como garantia do direito à vida. A negação ou minimização dessa crise, o desrespeito às diretrizes e recomendações da OMS, a não adoção de medidas emergenciais e urgentes e a não efetivação das já aprovadas que garantam trabalho e renda, põe em risco a saúde dos brasileiros e de sua economia, demonstrando flagrante descumprimento do dever do Estado de concretizar o direito à vida<sup>28</sup>.

---

<sup>28</sup> Em 02 de abril de 2020 a ABJD, Associação Brasileira de Juristas pela Democracia, protocolizou representação perante o Tribunal Penal Internacional, contra o presidente da República pela prática de crime que vitima a população brasileira diante da pandemia do coronavírus. Disponível em <https://www.abjd.org.br/2020/04/abjd-denuncia-bolsonaro-por-crime.html>. Acesso em 03 de abril de 2020